

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0206918-20.2025.8.06.0001**
Apenso:
Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Assunto: **Autofalência**
Requerente: **Nacional Produtos Naturais Industria e Comercio Eireli**

Vistos e examinados estes autos de **autofalência** vindicada por **NACIONAL PRODUTOS NATURAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

No exórdio (fls. 01/04), narrou-se encerramento irregular da atividade empresarial pelo Requerente, mercê do valor global de seu endividamento ter atingido a importância aproximada de R\$ 4.880.684,28 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), dos quais R\$ 2.298.222,85 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) a título de débitos fiscais - circunstância que lhe comprometeu insuperavelmente a receita.

Acostados foram os seguintes documentos: **(I)** (fls. 05/06) procuração; **(II)** comprovante inscrição CNPJ; **(III)** (fls. 08/21) alteração do Contrato Social (endereço de Rua Francisco Nunes Guerreiro 1875, Bairro Santa Luzia, Limoeiro do Norte-CE para Rua Calixto Machado, 33 – Pires Façanha, Eusébio – Ce (18.06.2019); **(IV)** (fls. 22/28) alteração do Contrato Social (endereço da Rua Calixto Machado, 33 – Pires Façanha, Eusébio – CE, para Rua Desembargador Wilson de Norões Milfont, 138 – casa 2 – bairro Lagoinha – CEP 61.760-760 – Eusébio-CE (24.3.2022); **(V)** (fls. 29/32) Resultados dos exercícios 2022, 2023 e 2024; **(VI)** (fls. 33/166) Livro caixa; **(VII)** (fls. 167/168) relação de Credores; **(VIII)** (fl. 169) Razão de conciliação; e **(IX)** (fl. 170) relação de administradores.

Determinou-se emenda à inicial para carregamento do balanço patrimonial

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

e do relatório do fluxo de caixa, em relação aos 3 (três) últimos exercícios, e relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (fls. 171/173).

Juntados foram outras provas documentais: **(I)** Termo de Audiência de regularização de passivo tributário estadual firmado junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal-GAESF do Estado do Ceará (fls. 181/182); **(II)** recibo de venda do maquinário que era utilizado na atividade empresarial (fl. 184); **(III)** declaração de ausência de bens sociais, com registro contábil de todas as alienações (fls. 169 e 186); **(IV)** balanços patrimoniais dos 3 (três) últimos exercícios (fls. 188/192); e **(VI)** demonstrações dos resultados dos 3 (três) derradeiros exercícios, igualmente (fl. 194).

É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO.

Não há questões procedimentais pendentes. Atendidos os pressupostos processuais e as condições da ação (**a legitimidade ativa *ad causam* é textual na Lei n. 11.101/2005, art. 97, I**), bem como ausentes prejudiciais de mérito ou questões prejudiciais, **PASSO** ao cerne da causa.

JULGO o feito em seu estado hodierno, inócua dilação probatória ante os **bastantes elementos de convicção documentais** acostados (CPC, art. 355, I).

Não há incontrovérsia - antes, tão-só julga-se pleito de autofalência. Cuja aquilatação, à evidência, opera-se sob o regime jurídico **falimentar**, estatuído na Lei n. 11.101/2005 (precisamente nos arts. 105 a 107), pela própria índole do requesto.

O estado de insolvência é **patente**, diante **(I)** do relato de interrupção do exercício da empresa, corroborado **(II)** pela ausência de maquinário (imprescindível ao desempenho da fabricação de alimentos e complementos alimentares) no ativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

societário, **(III)** pelo montante de seu passivo e **(IV)** pelo comprometimento exorbitante de sua receita por este, nos termos dos documentos *supra* discriminados.

Do expendido, **DECRETO**, na data de hoje, no horário de sua assinatura no sistema informatizado oficial, a teor da Lei n. 11.101/2005, art. 107, a falência de **NACIONAL PRODUTOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.537.469/0001-76, com sede na Rua Des. Wilson de Norões Milfont, 138 - cs 2, Lagoinha, CEP 61.760-760, Eusébio-CE.

FIXO o termo legal da falência em 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de falência.

NOMEIO administradora judicial **CAMILA MACHADO LIMA** (brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-CE n. 36.556, com endereço profissional à Avenida Santos Dumont, n. 1740, salas 701/703, Aldeota, CEP: 60150-161, Fortaleza/CE e e-mail: contato@salgadamachadoadv.com), que deverá ser **INTIMADA** para prestar compromisso e para cumprir as disposições da Lei n. 11.101/2005, art. 22, I e III.

ARBITRO dela os honorários em 5% (cinco por cento) do valor da venda dos bens a serem arrecadados (dos quais 40% - quarenta por cento - só serão pagos após apresentação final e aprovação das contas), nos termos dos arts. 24, 154 e 155 do Diploma legal *supra* referido.

A Administradora Judicial, após a assinatura do termo de compromisso, deverá **COMPROVAR**, no prazo de 5 dias, a notificação do Representante legal da Falida para **prestar compromisso**, no prazo de 15 dias (Lei n. 11.101/2005, art. 104, I), ocasião em que deverá dito Representante **ENTREGAR**, diretamente à

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Administradora Judicial, a relação nominal de Credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob as penas da lei (Lei n. 11.101/2005, art. 104, XI).

A Administradora Judicial deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, **APRESENTAR**, para apreciação do juiz, **plano detalhado de realização do ativo**, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação (Lei n. 11.101/2005, art. 22, III).

FICA PROIBIDO qualquer ato de disposição ou de oneração de bens da Falida, que ficam submetidos a prévia autorização judicial (Lei 11.101/2005, art. 99, VI).

EXPEÇA-se mandado de **arrecadação dos bens** da Falida e **lacreção do(s) estabelecimento(s) empresarial(is)**, a ser cumprido pelo Administradora Judicial e por Oficial de Justiça, com ordem de arrombamento, troca de fechaduras e, se necessário, auxílio da força pública.

SUSPENDO todas as ações ou execuções contra o Falido, ressalvadas **(I)** ações que demandarem quantia **ilíquida**, que terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, e **(II)** as eventuais ações de natureza **trabalhista**, que serão processadas perante a Justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença (Lei n. 11.101/2005, art. 6º, §§ 1º e 2º).

OFICIE-se: **(I)** à Receita Federal, ao Registro Público de Empresas e à Junta Comercial local, para que anatem a expressão "falido" no registro da Sociedade, a data da decretação da quebra e a inabilitação da Sociedade ao

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

exercício de qualquer atividade empresarial a partir de hoje e até a extinção de suas obrigações; **(II)** à Receita Federal, a que junte cópia da declaração de bens da Representante legal do Falido, alusivas aos 5 (cinco) últimos exercícios fiscais, juntando-se-a sob sigilo; e **(III)** aos Cartórios de Registro de Imóveis, para informarem a respeito da existência de imóveis em nome do Falido e, havendo, para gravarem-nos de intransferibilidade.

BLOQUEIEM-se bens, dinheiros e veículos do Falido, via **SISBAJUD** e **RENAJUD** (Lei n. 11.101/2005, art. 99, VII e X).

OFICIEM-se aos estabelecimentos bancários onde mantenha conta a Falida, a fim de que sejam encerradas e bloqueadas, solicitando-se informes dos saldos porventura existentes (Lei n. 11.101/2005, art. 99, VII e X).

Após realizadas as intimações e publicado o edital (Lei n. 11.101/2005, art. 99, XIII e §1º), **INSTAUREM**-se os respectivos **incidentes de classificação de crédito público**, para a União, o Estado e o Município (Lei n. 11.101/2005, art. 7º-A).

INTIMEM-se Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Decretada a bancarrota, todas as ações a serem aforadas contra a Massa falida **DEVERÃO** processar-se e julgar-se **por este Juízo falimentar**, por força de sua *vis attractiva*, em ordem à consecução da *par conditio creditorum*. As ações **anteriores** à quebra, contudo, devem **PERMANECER** no Juízo em que tramitam, com vistas à formação do título judicial a ser habilitado nos autos falenciais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000,
Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Não há honorários sucumbenciais a abitrarem-se, à falta de litígio.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2025.

Cláudio de Paula Pessoa

Juiz